



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

### RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 60/2014, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

*Dispõe sobre a regulamentação do Fórum de Gestores de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23147.002230/2014-58, bem como as decisões do Conselho Superior em sua 37ª. Reunião Ordinária, realizada em 7 de novembro de 2014,

RESOLVE,

Homologar a presente regulamentação do Fórum de Gestores de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

#### DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO FÓRUM

**Art. 1º** O Fórum de Gestores de Ensino (FGE), instituído pela Resolução CS nº 60/2014, constitui-se um espaço sistemático de avaliação, estudo e proposição de diretrizes e aperfeiçoamento da Política Educacional do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes, e está vinculado à Pró-reitoria de Ensino (Proen).

**Art. 2º** O Fórum de Gestores de Ensino possui caráter consultivo e de proposição com base nas seguintes atribuições:

**I** - avaliar os diferentes mecanismos institucionais (portarias, resoluções, orientações normativas, entre outros) que constituem a política educacional do Ifes;

**II** - analisar dados de relatórios gerados pelo Ifes sobre impacto e abrangência das políticas educacionais;

**III** - socializar entre os *campi* do Ifes as práticas de execução da Política Educacional realizadas em cada **campus**, buscando sempre constituir uma unidade institucional entre essas práticas; e

**IV** - propor melhorias na Política Educacional do Instituto Federal do Espírito Santo.

#### DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 3º** O FGE será constituído por:

**I** - Gestor (a) de Ensino de cada *campus* ou representante de sua indicação direta;

**II** - Diretor (a) de Ensino Técnico da Proen ou representante de sua indicação direta;

III - Diretor (a) de Graduação da Proen ou representante de sua indicação direta; e

IV - Diretor (a) dos Centros de Referências ou representante de sua indicação direta.

**Parágrafo único.** Deve ser indicado um suplente para cada representante do Fórum.

**Art. 4º** O FGE terá a seguinte organização:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Secretário.

**§ 1º** Os representantes dos quais tratam os incisos I, II e III, serão eleitos dentre os membros do Fórum por votação simples.

**§ 2º** Compete ao presidente:

I - presidir os trabalhos do Fórum e aprovar as pautas das reuniões;

II - solicitar à Proen a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum;

III - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;

IV - resolver questões de ordem;

V - impedir debate durante o período de votação;

VI - constituir comissões, designando seus membros; e

VII - representar o Fórum em reuniões e/ou demais situações institucionais.

**§ 3º** Compete ao vice-presidente:

I - assessorar o presidente na execução de suas atribuições;

II - substituir o presidente em suas ausências; e

III - realizar ações que sejam definidas pelo Fórum.

**§ 4º** Compete ao secretário:

I - lavrar e encaminhar aos membros as atas das reuniões do Fórum;

II - preparar o expediente para os despachos da Presidência;

III - enviar aos membros do Fórum os avisos de convocações, quando autorizados pelo Presidente;

IV - ter a seu cargo toda a correspondência e os demais arquivos do Fórum, inclusive as pautas das reuniões, em meio impresso e digital;

V - organizar, para aprovação do Presidente, as pautas para as reuniões do Fórum; e

VI - realizar as demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pela Presidência do Fórum.

**Art. 5º** São atribuições do FGE:

I - aprovar o planejamento anual do FGE e alterá-lo sempre que necessário;

II - definir e aprovar Grupos de Trabalhos, quando necessário;

III - estabelecer prioridade de temas a serem debatidos, bem como a produção documental do Fórum;

IV - atender às demandas de consulta da Proen sobre temas relacionados ao ensino;

V - analisar dados gerados pelas Pró-reitorias e sugerir inovações e revisões na política de ensino do Ifes;

VI - propor diretrizes para a Política de Ensino do Instituto Federal do Espírito Santo.

## **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** O FGE somente formulará propostas com o quórum mínimo equivalente à maioria simples de seus integrantes.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião.

§ 2º As propostas elaboradas no Fórum serão expedidas na forma de ata.

§ 3º Os temas de proposta ou apreciação do Fórum poderão ser objeto de relatórios ou pareceres elaborados por seus membros ou pelos Grupos de Trabalhos.

**Art. 7º** As reuniões serão convocadas pela Pró-reitoria de Ensino, mediante solicitação do Presidente ou da maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º O Fórum reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre e extraordinariamente, quando se fizer necessário, e as reuniões ocorrerão preferencialmente em ambiente virtual.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Fórum e, havendo urgência, pela Presidência, *ad referendum* dos membros presentes ao primeiro evento subsequente à respectiva decisão.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Ifes, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Denio Rebello Arantes**  
Presidente do Conselho Superior  
Ifes